



PORTARIA CRT-RN-GP Nº 013, DE 06 DE JULHO 2021.

Regulamenta o benefício de auxílio alimentação aos empregados do Conselho Regional dos Técnicos Industriais, e dá outras providências.

O presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte – CRT-RN, criado pela Lei nº13.639 de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei de criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do CRT-RN - Lei 13.639 de 26 de março de 2018 - que estabelece que o conselho é uma pessoa jurídica de direito público sob a forma de Autarquia Federal;

Considerando que o CRT-RN tem como um dos seus princípios a autonomia administrativa e financeira de autarquia;

Considerando que uma alimentação adequada promove a saúde e diminui o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, melhorando a qualidade de vida dos empregados e gerando consequências positivas também para a instituição;

Resolve:

Art. 1º . O benefício de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas com alimentação realizadas pelos empregados do CRT-RN, concedido antecipadamente e mensalmente até o último dia útil do mês anterior.

Art. 2º. O auxílio alimentação será pago mediante cartão pessoal e intransferível, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o empregado arcará com o custo deste benefício mediante desconto do valor simbólico mensal de R\$2,00 (dois reais).

§ 1º. O empregado não terá direito ao recebimento do benefício quando estiver em gozo de férias, auxílio doença previdenciário, auxílio doença acidentário por um período superior à que 15 (quinze) dias ou em licença maternidade/paternidade e afastamento para concorrer cargo eletivo.

I. Os descontos dos valores já pagos serão efetuados no mês subsequente, quando o empregado se amoldar a algum dos casos anteriormente descritos neste parágrafo.

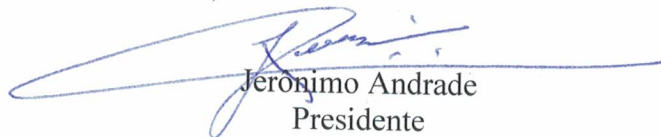
Art. 3º. Os valores destinados ao auxílio alimentação não têm natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será considerado como base para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária ou de FGTS e não se configura como rendimento tributável do



empregado.

Art. 4º. O reajuste do valor do vale alimentação ocorrerá na data base da categoria ou de forma extraordinária por decisão da Presidência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

  
Jerônimo Andrade  
Presidente